

LEI Nº 243/2005

DE 18 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre a contratação temporária e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Poder o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos cargos e respectivas vagas criadas nesta Lei, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo de até 06 meses, de acordo com os cargos e quantitativos de vagas criadas abaixo:

- a) Professor P-I – 05 vagas;
- b) Vigilante – 07 vagas;
- c) Motorista – 08 vagas;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais – 32 vagas;
- e) Mecânico – 01 vaga.

Parágrafo Único. Os vencimentos e demais vantagens atribuídas aos cargos constantes no *caput* deste artigo, são os mesmos previstos no Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério Público do Município de Abadia de Goiás (Lei nº 208/2003); Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás (Lei nº 192/2003) e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 2º. Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento dos cargos e respectivas vagas acima mencionadas.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei, visam evitar a ocorrência da paralisação do ano letivo na rede de ensino municipal e a prestação dos serviços públicos essenciais e de caráter de urgência.

§ 1º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

§ 2º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e

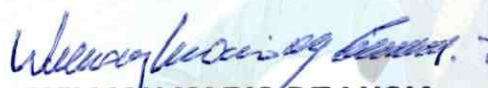
dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 4º. Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, serão rescindidos automaticamente ao final do prazo determinado.

Art. 5º. As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei, serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas ou mediante a abertura de créditos adicionais, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro de 2005, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2005.



WILLIAN MARIO DE LUCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 18 / 04 / 05



Secretario de Administração